



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 260 DE 18 DE MAIO DE 2000

Modifica o artigo 54 da Lei nº 140, de 28 de outubro de 1997 que dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Mototáxis do Município de Sobral e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

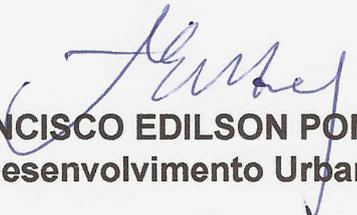
Art. 1º - O artigo 54 da Lei nº 140, de 28 de outubro de 1997, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 54 - A tarifa provisória para o serviço de MOTOTÁXI fica definida em R\$ 0,15 (quinze centavos) o Km percorrido fora do perímetro urbano, devendo ser aplicada à tarifa R\$ 1,00 (hum real) para qualquer trajeto do perímetro urbano de Sobral a partir de 5h. até às 23h.; e tarifa de R\$ 1,50 (hum real e cinquenta centavos) no horário a partir das 23h. até 5h. do dia seguinte.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de maio de 2000.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal


FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

